

EDITAL

CONCESSÃO DE PESCA DESPORTIVA RIO ADRÃO

ALVARÁ N.º 508/2016

ÉPOCA 2019

----- DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ, --
----- FAZ SABER QUE: -----

1. Está submetida à concessão de pesca desportiva, cuja detentora é a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ**, ficando sujeito a regulamentação especial o **RIO ADRÃO** a seguir mencionada:

RIO ADRÃO – Alvará n.º 508/2016 – com início desde o Lugar de Adrão (Rio Adrão) e ponte na Estrada Municipal n.º 518 (Ribeira de Bordença), limite montante, e a confluência com o rio Lima no Alto da Agueira e a Ribeira de Bordença na Assureira, limite jusante, na Freguesias de Soajo no concelho dos Arcos de Valdevez, numa extensão de **9,46 km**.

2. As licenças especiais diárias poderão ser obtidas a partir do dia **27 de Março de 2019** nas instalações da sede da Junta de Freguesia de Soajo, Lugar do Eiró, 4970-660 Arcos de Valdevez, de segunda-feira a sexta-feira, das 09H -13H e das 15H -17H. Telefone: 258 576 747.

3. No presente **ANO DE 2019**, a CPD do Rio Adrão, será dividida em 7 lotes. Cada pescador apenas pode adquirir um único tipo de licença especial (com ou sem morte) para cada jornada de pesca. Em caso de optar por pescar sem morte deverá, no entanto, ser cumprido com o definido na Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril que altera e republica a Portaria n.º 360/2017 de 22 de novembro (onde estão elencadas as espécies cuja devolução ao meio onde foram capturadas está proibida).

RIO ADRÃO E RIBEIRA DE BORDENÇA – Lotes de pesca

LOTE 1 – Desde a Ponte na Estrada Municipal na Branda da Bordença até à confluência com Rio Adrão e a Ribeira de Bordença na freguesia de Soajo: zona destinada à proteção de espécies piscícolas, onde a pesca está proibida.

LOTE 2 – Desde o Lugar de Adrão (Rio Adrão), freguesias de Soajo até à confluência com a linha de água no “Alto da Moela” freguesias de Soajo: destinado aos pescadores A, B, C. É apenas permitida a pesca sem morte (apesar de, neste âmbito, se cumprir obrigatoriamente com o disposto na Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril que altera e republica a Portaria n.º 360/2017 de 22 de novembro). Licença (s) especial (is) diária (s) do tipo A, B, C.

LOTE 3 – Até à confluência com a linha de água no “Porto Chão de Outeiro ” freguesias de Soajo (Rio Adrão): destinado aos pescadores A, B, C. Permitida a pesca lúdica com morte (exceto no caso das espécies de devolução proibida, de acordo com o disposto na Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril que altera e republica a Portaria n.º 360/2017 de 22 de novembro). Licença diária do tipo A, B, C. Licença (s) especial (is) diária (s) do tipo A, B, C.

LOTE 4 – Até à confluência com a linha de água no “Couto das Corgas Fundas ” freguesia de Soajo (Rio Adrão): destinado aos pescadores A, B, C. Permitida a pesca lúdica com morte. Licença (s) especial (is) diária (s) do tipo A, B, C.

LOTE 5 – Até à Ponte na Estrada Municipal n.º 530, freguesia de Soajo (Rio Adrão): destinado aos pescadores A, B, C. Permitida a pesca lúdica com morte. Licença (s) especial (is) diária (s) do tipo A, B, C.

LOTE 6 – Até à confluência com a linha de água no “Agrelo” freguesia de Soajo (Rio Adrão): destinado aos pescadores A, B, C. Permitida a pesca lúdica com morte. Licença (s) especial (is) diária (s) do tipo A, B, C.

Alvará
Pel' o DD
Há a cultura
5/4/2019

CRISTINA CAMILO
Chefe Divisão Licenciamento e
Avaliação de Projetos

LOTE 7 – Até à confluência com Rio Lima na freguesia de Soajo (Rio Adrão); destinado aos pescadores A, B, C. Permitida a pesca lúdica com morte. Licença (s) especial (is) diária (s) do tipo A, B, C.

4. Para a obtenção das licenças especiais diárias, os pescadores terão de ser portadores de qualquer tipo de licença geral de pesca (Lúdica ou para não residentes), com validade para o concelho de Arcos de Valdevez, bem como do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou Passaporte. Os pescadores não residentes no país ficam obrigados a apresentar a Licença geral respetiva (Licença para não residentes), nos termos do definido na Portaria nº 385-A/2017, de 28 de dezembro.

5. As licenças especiais diárias serão:

Tipo A – Unicamente destinada aos pescadores lúdicos do concelho de Arcos de Valdevez e atletas da APDVEZ (Associação de Pesca Desportiva do Vez);

Tipo B – Destinada aos restantes pescadores lúdicos do país e estrangeiro;

Tipo C – Destinada aos pescadores participantes em provas de pesca desportivas/competição.

6. Mensalmente serão asseguradas, 60 % das licenças especiais diárias para os pescadores lúdicos do concelho (Tipo A) e 40 % das licenças especiais diárias para os restantes pescadores do País e não residentes em Portugal (Tipo B). No caso de haver vagas, estas poderão ser ocupadas preferencialmente pelos pescadores lúdicos ribeirinhos e concelhios. Não podem pescar na concessão de pesca indivíduos menores de 16 anos, exceto quando acompanhados pelos pais ou tutor, possuidores da respetiva licença de pesca lúdica ou para não residentes e da licença especial diária para esse dia.

7. O custo das licenças especiais diárias é o seguinte:

Tipo	Tipologia de pescador	Taxa/Dia (euros)
A	Unicamente destinada aos pescadores lúdicos do concelho de Arcos de Valdevez e atletas da APDVEZ (Associação de Pesca Desportiva do Vez)	2,00 €
B	Destinada aos restantes pescadores lúdicos do país e estrangeiro	4,99 €
C	Destinada aos pescadores participantes em provas de pesca desportiva/competição	2,00 € (pescadores não federados)
		Grátis (pescadores federados FPPD)

8. O número máximo de licenças especiais diárias a emitir diariamente será de **1 licença por lote/dia do Tipo A e Tipo B**. Em cada lote pode ser permitido pescar dois pescadores sem que sejam possuidores de licença especial para lotes contíguos desde que seja de comum acordo entre eles e cumprido o estipulado no ponto n.º 8 (máximo de capturas por dia e por pescador).

9. Os períodos de pesca, número máximo de capturas por dia e por pescador e as dimensões mínimas de acordo com o estipulado na Portaria nº 108/2018, de 20 de abril que altera e republica a Portaria n.º 360/2017 de 22 de novembro e de acordo com o ponto número seis do Artigo 31º do Capítulo V (usos e atividades) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/95, de 11 de Novembro do POPNPG – PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NACIONAL DA PENEDA GERÊS é o seguinte:

	Espécies	Períodos de pesca	Número de exemplares a pescar (pescador/dia)	Comprimento (cm)
Salmonídeos	Truta de Rio	31 de março a 31 de julho	6	20
Ciprinídeos	Escalo	15 de junho a 31 de julho	10	12
	Boga	15 de junho a 31 de julho	10	15

9. A entidade concessionária poderá autorizar nesta concessão a realização de provas de pesca desportiva que entender por convenientes sendo os respetivos regulamentos aprovados por esta entidade concessionária, tendo como base o seguinte:

- Nas provas de pesca é obrigatório a contratualização de seguro para cada um dos participantes, assim como o cumprimento dos regulamentos da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva instituídos para a pesca aos salmonídeos, onde se determinam rápida devolução á água de todos os exemplares capturados em boas condições de sobrevivência (com exceção dos exemplares de devolução proibida a que alude a Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril que altera e republica a Portaria n.º 360/2017 de 22 de novembro).
- Para efeitos de realização de provas de pesca desportiva aplicam-se os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Pesca Desportiva e a legislação da pesca em águas interiores em vigor.
- Para os dias em que se realizarem provas de pesca desportiva e para as respetivas vésperas não serão emitidas licenças especiais diárias individuais do Tipo A e Tipo B.

10. Processos de pesca:

	Método de Pesca	Isco a Utilizar	Tipo de Montagens
Pesca Sem Morte	Isco Artificial	Colheres rotativas, rapalas e vinis munidas somente de um anzol	Montagens em anzóis sem barbela
	Pesca Pluma	Plumas ou moscas	
Pesca Com Morte	Isco Artificial	Colheres rotativas e rapalas e vinis	Montagens em anzóis com barbela
	Isco Natural	Minhoca da terra	
	Pesca Pluma	Plumas ou moscas	

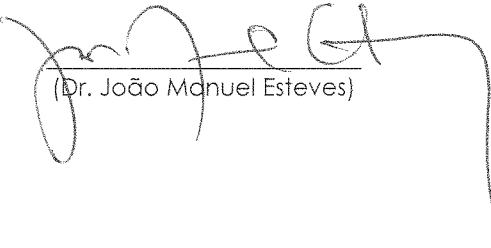
No lote 2 é apenas permitida a pesca **SEM MORTE** (com exceção dos exemplares de devolução proibida a que alude a Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril que altera e republica a Portaria n.º 360/2017 de 22 de novembro), onde é obrigatória a imediata e adequada devolução das capturas ao seu meio ambiente, sendo, para o efeito, apenas autorizada a utilização de anzóis sem barbela, nomeadamente em montagens de pesca à pluma (à mosca), pesca com amostras (neste lote, de pesca sem morte apenas, é permitido o uso de artefactos providos de um só anzol, sem barbela), na pesca com boia de água, com moscas, tipo leonesas.

Na pesca sem morte é proibida a utilização de cacifro ou de cesto de transporte de peixe. Nos restantes lotes, a pesca poderá ser praticada recorrendo a montagens dotadas de anzóis com barbela (iscos legais permitidos: artificiais, naturais, pluma e boia de água, com moscas), sendo permitida a utilização de cacifro ou de cesto de transporte de peixe.

----- E, PARA CONSTAR SE PUBLICA ESTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE IRÃO SER AFIXADOS NOS LOCAIS PÚBLICOS DO COSTUME. -----

Arcos de Valdevez, 21 de março de 2019

O Presidente da Câmara,



(Dr. João Manuel Esteves)